

Processo n.: @DEN 23/80089757

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro no Estado de SC - Edital n. 15/2022

Interessado: Rennan Alef Alves Cunha

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2249/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada pelo Denunciante, tendo em vista não estarem presentes os pressupostos da probabilidade do direito pretendido (*fumus boni iuris*) e da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

2. Julgar improcedente a Denúncia, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerando que a conduta perpetrada pela Unidade Gestora ao publicar o Edital n. 51/2023 está de acordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supramencionado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC